



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÁ
PODER EXECUTIVO
CNPJ: 01.613.319/0001-55

Av. 3 de dezembro, 397-Santa Terezinha-CEP: 68210-000

§ 1º. Os salões de beleza, barbearias e afins seguirão registrando o atual FLUXO DE CONTROLE em vigor.

§ 2º As academias só poderão funcionar com ocupação máxima de 25% da capacidade total da área de treinos e, além do salão principal, somente a sala administrativa poderá funcionar, e deverão ainda:

- I - Apresentar PLANO DE RETORNO PROGRESSIVO COM SEGURANÇA, contendo diretrizes básicas de segurança;
- II – estabelecer distância mínima de 1,5 m entre equipamentos;
- III - Apresentar planilha de ocupação do espaço distribuindo proporcionalmente, priorizando idosos e vulneráveis nos primeiros horários e
- IV- Exigir que seus usuários assinem Termo de Consentimento Livre e Esclarecido sobre o risco de infecção por patógeno de alta letalidade ao compartilhar aparelhos e equipamentos.

Art. 2º. O transporte coletivo terrestre e fluvial com origem ou destino ao município de Curuá deverá ser executado com lotação máxima de 40% da capacidade do respectivo veículo/embarcação, devendo promover a demarcação, na forma de sinalização visual de cadeiras, poltronas e gancho de rede, indicando as unidades não passíveis de uso, devendo ainda manter placas indicativas de uso obrigatório de máscara, dispensada autorização para viagens intermunicipais, as quais serão exigidas apenas para viagens interestaduais.

Art. 3º. As igrejas e templos religiosos poderão funcionar com ocupação máxima de 25% da capacidade da sala principal de encontro, devendo manter os demais setores fechados, exceto sala administrativa.

§ 1º As Igrejas deverão apresentar por templo/denominação religiosa PLANO DE RETORNO PROGRESSIVO COM SEGURANÇA, contendo diretrizes básicas de utilização da sala de encontros, sendo obrigatório distanciamento de 1,5 m entre cadeiras; limitar os encontros a um por semana, por faixa etária, priorizando idosos e vulneráveis.

M. Moura



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÁ
PODER EXECUTIVO
CNPJ: 01.613.319/0001-55

Av. 3 de dezembro, 397-Santa Terezinha-CEP: 68210-000

§ 2º - As entidades indicadas no caput, deverão designar membro efetivo da igreja como referência a Coordenação da Equipe de Monitoramento, para procedimentos de assistência a fiéis suspeitos, contato intradomiciliar ou sintomático da Covid-19.

Art. 4º. A composição dos membros do Comitê de Gerenciamento de Crise passa contar com 01 (um) membro da autoridade da igreja Católica e 01 (um) membro Representando da Igreja Evangélica e outras matrizes religiosas, que se somam aos já existentes.

Art. 5º. Em casos de descumprimentos das medidas previstas neste decreto, as autoridades competentes devem apurar as eventuais práticas de infrações previstas no artigo 10 da Lei Federal no 6.437, de 20 de agosto de 1977, bem como dos crimes previstos no artigo 267 e 268 do código penal ficando permitido a solicitação de força policial.

Art. 6º. As medidas previstas neste decreto serão reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do município e observadas as Normativas Federal e Estadual, ouvindo previamente o gabinete de enfrentamento de crise por ato do prefeito municipal.

Art. 7º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas das disposições em contrário, podendo ser revisto a qualquer tempo, de acordo com a evolução epidemiológica do covid-19 no Município de Curuá, Estado e Região.

Registre-se publique –se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Curuá, de 01 de março de 2021


NELINHO DUARTE DE SOUSA
Prefeito Municipal de Curuá em exercício

Publicado na Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças na mesma data.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÁ
PODER EXECUTIVO

CNPJ: 01.613.319/0001-55

Av. 3 de dezembro, 397-Santa Terezinha-CEP: 68210-000

DECRETO Nº 238/2021, DE 01 DE MARÇO DE 2021

DISPÕE SOBRE APLICAÇÃO DE NOVAS MEDIDAS PARA ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DECORRENTE DO NOVO CORONAVÍRUS, NO MUNICÍPIO DE CURUÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Exmo. Sr. **NELINHO DUARTE DE SOUSA**, Prefeito Municipal de Curuá em exercício, Estado do Pará, exercendo as atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso III, do art. 95, da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO a dinâmica de evolução dos casos de COVID-19 no território do município de Curuá,

DECRETA:

Art. 1º. Este Decreto dispõe sobre alteração das Medidas excepcionais de Enfrentamento à pandemia do Novo Coronavírus (COVID-19), no âmbito do Município de Curuá.

Art. 2º. Todas as atividades comerciais e empresariais dentro do município de Curuá poderão funcionar no horário comercial, conforme autorizado em seus respectivos Alvarás, sem prejuízo da adoção das demais medidas de segurança.

Nelinho Duarte